

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E TUNA VETERANA DA UNIVERSIDADE PORTUCALENSE

ENCONTRO INTERNACIONAL DE TUNAS VETERANAS

Considerando que:

A Tuna Veterana da Universidade Portucalense vai levar a efeito o Encontro Internacional de Tunas Veteranas, com o objetivo de promover, junto da comunidade local, a atividade cultural e artística no domínio da música;

O Encontro é já uma referência a nível local, contando com a participação de Tunas Veteranas de Santiago de Compostela, Corunha, Oviedo, Córdoba, Porto, Coimbra, e da Universidade Portucalense, conferindo ao evento diversidade cultural, qualidade e atratividade;

Para alcançar plenamente os fins que presidem à respetiva organização, a entidade promotora, por não dispor, para o efeito, de recursos suficientes, solicitou a comparticipação do município;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural, recreativa ou outra, de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico).

Assim, entre:



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro Outorgante; e

TUNA VETERANA DA UNIVERSIDADE PORTUGALENSE, pessoa coletiva número 508 837 030, com sede na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 541-619, Porto, aqui representada por Adélio Jorge Paulo Silva na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por Tuna ou Segunda Outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Acordo estabelecer a forma de colaboração dos outorgantes na concretização do apoio do Município ao Encontro Internacional de Tunas Veteranas.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma partilha financeira, no montante total de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), a ser paga até sessenta dias após a assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente protocolo, a Segunda Outorgante obriga-se perante o Município a:



[Handwritten signature]

- a) Dinamizar a organização do Encontro Internacional de Tunas Veteranas, bem como proporcionar ao público e de forma gratuita, duas atuações, em espaços montados para o efeito.
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Acordo;
- c) Mencionar o apoio concedido pelo Município, fazendo referência ao mesmo através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do evento, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda ao presente Acordo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.



CLÁUSULA SÉTIMA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA NONA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5.º.
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

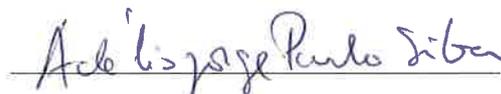
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 16 de agosto de 2018.

O Presidente da Câmara,



(Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues)

O Presidente da TVUP



(Adélio Jorge Paulo Silva)

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 06 de agosto de 2018
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2011_A_43 (Compromisso n.º 2018/3121 - artigo 5.º, n.º3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)

